



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CONVÊNIO N° 001 /2018

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, E O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, VISANDO FORMALIZAR ADESÃO AO CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS – CADIN ESTADUAL.

O ESTADO DE GOIÁS – Poder Executivo, com a interveniência de sua SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, doravante denominada SEFAZ, inscrita no CNPJ sob o n° 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, n° 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, nesta capital, ora representado por seu governador, Sr. **JOSÉ ELITON DE FIGUEIREDO JÚNIOR**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 2229840 e do CPF n° 587.235.521-15, residente e domiciliado em Goiânia-Go, e o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede na cidade de Goiânia, situado na Av. Assis Chateaubriand, n° 195, Setor Oeste, Cidade de Goiânia - GO, inscrito no CNPJ n° 02.292.266/0001-80, doravante denominado TJ-GO, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **DES. GILBERTO MARQUES FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 112.154/TJ-GO, e do CPF n° 002.633.541-72, residente e domiciliado em Goiânia/GO, resolvem, de mútuo acordo e nos termos da Lei 19.754, de 17 de julho de 2017, celebrar o presente Convênio em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a adesão do TJ-GO ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, CADIN ESTADUAL, doravante denominado





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CADIN, gerido pela SEFAZ, em consonância com determinação legal disposta no diploma que instituiu o Cadastro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

Para representar o interesse de cada partícipe, serão designados os representantes abaixo:

- I - como representante da SEFAZ fica designado o gestor da Gerência de Gestão de Créditos de Entidades e Órgão Estaduais, doravante denominada GCRED, da Superintendência de Recuperação de Créditos, doravante denominada SRC.
- II - Como representante do TJ-GO fica designado o diretor responsável pela Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

I - TJ/GO:

- a) designar servidores a participarem do treinamento do sistema do CADIN;
- b) indicar rol de servidores usuários do sistema CADIN diretamente à GCRED para cadastramento prévio e disponibilização de acesso;
- c) utilizar o sistema CADIN, com equipamentos próprios, fornecendo as informações necessárias, nos termos da Lei 9.754, de 17 de julho de 2017 e de Decreto específico;
- d) assinar termo de responsabilidade técnica (cada usuário);
- e) comunicar eventuais problemas ocorridos quando da utilização do sistema CADIN.

II-SEFAZ:

- a) disponibilizar o acesso no sistema do CADIN aos usuários do TJ-GO previamente cadastrados;
- b) promover a alteração e/ou cessação de acesso quando solicitado ou quando ocorrer inatividade por mais de 90 dias;
- c) comunicar sobre alterações do aplicativo do CADIN;
- d) fornecer o treinamento das funcionalidades do CADIN;
- e) tornar disponível suporte técnico para dirimir dúvidas relativas ao CADIN;
- f) designar preposto para acompanhar a execução do presente Convênio, durante horário comercial, por telefone ou e-mail a serem informados.





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

III - Dos compromissos conjuntos:

- a) zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b) resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;
- d) os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e informações postos à sua disposição, na forma imposta pela legislação pertinente, e a utilizá-los somente nas atividades que lhes competem exercer quando no exclusivo interesse do cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do pactuado neste ajuste ocorrerão à conta de cada partícipe, ficando estabelecido que não haverá transferência de recursos entre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, de qualquer espécie, entre a SEFAZ e servidores do TJ-GO e/ou de associado que for utilizado para a realização das atividades decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO

As ações de disponibilização e gerenciamento do sistema do CADIN dar-se-ão pela GCRED, a qual indicará supervisor responsável pela sua administração, competindo ao TJ-GO a sua operacionalização nos termos da legislação vigente, observando as cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado na forma do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bloco "D", Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones 0XX 62 3269-2123



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

Wendel de Paula Silva
Assessor Jurídico
Diretoria Geral



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA FAZENDA

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir este convênio mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas e/ou condições, bem assim quaisquer alterações, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

Para sua eficácia, o presente Convênio de Cooperação deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, cuja providência ficará a cargo da SEFAZ.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio, os participantes o firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais.

Goiânia-GO, aos 20 dias do mês de abril de 2018.

JOSÉ ELITON DE FIGUEIREDO JÚNIOR
Governador do Estado de Goiás

GILBERTO MARQUES FILHO
Presidente do TJ-GO

Av. Vereador José Monteiro, nº. 2233, Bloco "D", Setor Nova Vila CEP: 74.653-900 – Goiânia – Goiás
Fones 0XX 62 3269-2123

Wendel de Paula Silva
Assessor Jurídico
Diretoria Geral

Tatyane Karen da Silva Goes
Assessora Jurídica
Diretoria Geral